



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 26 de Março de 2020 • ANO V | N° 703



### ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos .....	3
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora .....	3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Toninho de Souza (Antônio Ferreira de Souza) - PSD
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PV
- Saturnino Masson - PSDB



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PUBLICAÇÃO DE OFÍCIO

Publicação do Ofício GG/033/2020-SAD, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto no item de nº 1 da Decisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre Solicitação do Governador do Estado para Reconhecimento de Situação de Calamidade Pública de Ordem Financeira, publicada no DOE/ALMT nº 438, de 21 de Janeiro de 2019:

OFÍCIO/GG/033/2020-SAD.

Cuiabá, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”

Nesta.

**Assunto: Encaminha cópia do Decreto nº 424, 25 de março de 2020.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, uso do presente expediente, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 424, 25 de março de 2020, que *“Declara estado de calamidade no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19)”* para apreciação.

Na oportunidade, aproveito para reiterar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a redução de despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o disposto no art. 3º, art. 26, inciso XIV, art. 217 e seguintes da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** que compete à Mesa Diretora, na parte administrativa, dirigir os serviços administrativos da Assembleia Legislativa, de conformidade com o seu regulamento, bem como assinar as resoluções administrativas, nos termos do art. 32, II, “a” e “m” da Resolução nº 677/2006, que aprova o Regimento Interno;



**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**Considerando** o disposto na Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020 e na Resolução Administrativa nº 008/SPMD/MD/2020;

**Considerando** a necessidade de responsabilidade na gestão fiscal e na manutenção do equilíbrio das contas públicas, bem como em atenção aos princípios da eficiência, economia e dignidade da pessoa humana.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 32, inciso II, “a” e “m”, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa dispõe sobre a redução de despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19.

**Art. 2º** As despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão reduzidas na seguinte proporção:

I – redução de 100% (cem por cento) das despesas relativas a diárias;

II – redução de 100% (cem por cento) das despesas relativas a locação de ônibus e vans;

III – redução de 100% (cem por cento) das despesas relativas a eventos e *coffee break*;

IV – redução de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas relativas a horas de voo;

V – redução de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas relativas com passagens;

VI – redução de 70% (setenta por cento) das despesas relativas a combustível;

**§1º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa realizará os ajustes necessários para o cumprimento da redução de despesas estabelecida neste artigo.

**§2º** A redução de despesas de que trata este artigo vigorará por um mês, podendo ser prorrogada a critério da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

**§3º** É vedado realizar despesas acima do estabelecido por este artigo sem a autorização da Mesa Diretora.

**§4º** A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, reduzir outras despesas ou estabelecer uma maior redução daquelas constantes deste artigo.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 25 de março de 2020.

**Deputado Estadual, Eduardo Botelho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**Deputado Estadual, Max Russi**

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

---

**ATO Nº 007/2020/SPMD/MD**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, “e” com fulcro no parágrafo único do artigo 35, III, “e” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de



Mato Grosso - Resolução nº 677/2006, **RESOLVE** nomear **Comissão Especial** de Observatório Socioeconômico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, objetivando acompanhar os impactos econômicos e sociais e propor medidas viáveis para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, assim composta:

<b>Deputado Carlos Avallone – Presidente</b>
<b>Deputado Ulysses Moraes</b>
<b>Deputado Thiago Silva</b>
<b>Deputado João Batista</b>
<b>Deputado Lúdio Cabral</b>
<b>Deputado Paulo Araújo</b>
<b>Deputado Elizeu Nascimento</b>
<b>Deputado Faissal</b>
<b>Deputado Wilson Santos</b>

A sociedade organizada será representada pelas instituições estipuladas pela Comissão, devendo os representantes ser oficiados para indicação de membro no prazo de 5 (cinco) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de Março de 2020.

**Dep. EDUARDO BOTELHO**

Presidente

---

#### **ATO Nº 08/2020/SPMD/MD**

A MESA DIRETORADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 32, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677/2006,

CONSIDERANDO a Resolução nº 6.719/2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução nº 6.719/2020, que estabelece que ato da Mesa Diretora da regulamentará a referida Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam definidas as diretrizes internas para o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

**Art. 2º** O Sistema de Deliberação Remota utilizará a plataforma digital “Zoom Cloud Meetings” (<https://zoom.us/>), que permite o debate entre os parlamentares com vídeo e áudio, cujo acesso por usuário e senha será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação no *e-mail* funcional do Parlamentar.

**Art. 3º** No horário regimental do início da Sessão Plenária, ou no horário definido em convocação, os membros da Mesa Diretora e os parlamentares devem ingressar na plataforma de videoconferência, por meio de acesso ao endereço eletrônico que será encaminhado via aplicativo *Whatsapp* dos parlamentares.



§ 1º Durante a sessão, os parlamentares não poderão utilizar o celular ou computador para outros fins além do acesso à plataforma digital, para evitar a desconexão.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa conduzirá presencialmente as sessões do Plenário de Deliberações, secretariado pelo 1º e 2º Secretários ou por seus respectivos substitutos.

§ 3º Os parlamentar não citados no § 1º somente terão acesso à sessão mediante a plataforma digital, não sendo possível o uso da plataforma dentro do plenário.

**Art. 4º** A Ordem do Dia será publicada com antecedência de 24 (vinte quatro) horas no endereço eletrônico: <https://www.al.mt.gov.br/parlamento/documentos/ordem-do-dia>.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará o acesso ao sistema de controle de proposições de forma remota, via *web*.

**Art. 5º** Para abertura da sessão será verificado o quórum de presença de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Legislativa, mediante confirmação de acesso dos parlamentares ao ambiente online de videoconferência.

§ 1º Se o sistema estiver inoperante, deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo número de telefone (65) 3313-6450.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente determinará que o 2º Secretario tome seu respectivo assento e faça a leitura da Ata da sessão anterior, sendo que a gravação audiovisual será parte integrante da Ata da Sessão que utilizar o SDR.

§ 3º Encerrada a discussão sobre a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário que faça a leitura do Expediente.

**Art. 6º** As proposições e papéis, cuja leitura deve ser dada em plenário, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa e eletronicamente ao e-mail: [protocoloplenario@al.mt.gov.br](mailto:protocoloplenario@al.mt.gov.br) e via aplicativo *whatsapp*, com antecedência mínima de quatro horas da sessão, devendo impreterivelmente constar:

I - a indicação alfanumérica da proposição, conforme ilustrado na figura abaixo:

II - digitalização da assinatura do autor (arquivo em formato JPG ou PDF), para sua leitura e conseqüente encaminhamento;

§ 1º Em até duas horas após o término da sessão, a assessoria parlamentar poderá confirmar o protocolo das proposituras enviadas diretamente no sistema de controle de proposições.

§ 2º Não sendo identificado o protocolo, deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Serviços Legislativos via telefone (65) 3313-6652.

**Art. 7º** Nos casos em que for necessário o apoio em requerimentos de dispensa de pauta, urgência, urgência urgentíssima, bem como proposições de autoria de lideranças, o Presidente poderá proceder, na segunda parte do Pequeno Expediente, à leitura do conteúdo, podendo os Parlamentares manifestar o apoio.

**Art. 8º** No período destinado ao Pequeno Expediente, os pronunciamentos terão o prazo improrrogável de 3 (três) minutos.

§ 1º O período posterior ao Pequeno Expediente será destinado inteiro à Ordem do Dia, restando abolido o Grande Expediente.

§ 2º Durante a Ordem do Dia, somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, sendo que o uso da palavra para discussão será realizada pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3º Esgotada a Ordem do Dia sem que haja consumido o horário integral da sessão, dedicar-se-á às Explicações Pessoais pelo tempo restante, sendo que os pronunciamentos também terão o prazo improrrogável de 3 (três) minutos.

§ 4º Transcorrido o tempo para uso da palavra nas hipóteses previstas neste artigo, será cortado automaticamente o áudio do parlamentar.



§ 5º A ordem de inscritos será verificada considerado inscrito o parlamentar que “acionar” a funcionalidade “levantar a mão”, sendo seguida a ordem a ser gerada pelo sistema de videoconferência, na forma demonstrada na figura abaixo:

**Art. 9º** Para o início da Ordem do Dia será verificado o quórum de presença da maioria absoluta dos parlamentares.

§ 1º A discussão iniciar-se com o anúncio, pelo Presidente, do debate da matéria, e se conclui com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use da palavra.

§ 2º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 3º Nos casos de vista, aplicam-se as regras regimentais e será procedido o adiamento da votação, e o prazo estabelecido correrá com a proposição na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, sendo disponibilizada na íntegra a propositura, suas emendas, bem como os pareceres das comissões no sistema de proposições legislativas da AL-MT.

§ 4º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada depois de colhidas as orientações das lideranças.

§ 5º A votação nas sessões por videoconferência será nominal, e o Presidente chamará cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

§ 6º Para fins de validação, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo e proferir o voto de maneira clara.

§ 7º Será aberto o microfone por ordem alfabética, de acordo com os blocos parlamentares, iniciando pelo que contar com a maioria de membros, sendo procedida a liberação do áudio, pelo prazo improrrogável de 01(um) minuto, devendo o parlamentar inicialmente proferir seu voto nos seguintes termos: SIM, NÃO, ABSTENÇÃO ou OBSTRUÇÃO, e restando tempo poderá justificar o seu voto.

§ 8º O parlamentar que não pronunciar seu voto nos termos do § 7º terá seu voto computado como ABSTENÇÃO.

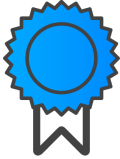
**Art. 10º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de Março de 2020.

**Dep. EDUARDO BOTELHO**

Presidente

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Mar 26 21:15:25 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)